



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N – KM 13 – CENTRO – MARITUBA/PA – CEP: 67200-000



Contrato nº 81/2014– PMM - PP - SESAU

CONTRATO Nº 81/2014, A EMPRESA SUPER POSTO DOIS MIL LTDA, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 015/2014 PMM-PP-SESAU**, cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de Marituba/PA.

O **Município de Marituba**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** o Sr. **Mário Henrique de Lima Bísaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rua João Paulo II S/N Bairro Dom Aristides – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, casada, portador C.I. Nº 2593554 SSP/Pa, C.P.F. nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho-Tv. Muçajá- 10- Aguas Brancas- Ananindeua-Pa, Estado do Pará, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado, a empresa **SUPER POSTO DOIS MIL LTDA**, CNPJ: 83.324.921/0001-37, endereço Rod. BR. 316, Km. 11, Pato Macho, CEP.: 67.200-000, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **MICHELLE TATIANNE RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2824890- SSP/PA e do CPF/MF nº 574.563.722-68, residente e domiciliada na Av. Almirante Barroso, nº 986, Marco, Belém-PA, CEP.: 66.095-000, aqui denominada **CONTRATADA**, em que pese ser a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 15/2014, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 015/2014 – PMM-PP-SESAU. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 015/2014 PMM-PP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 700.040,00 (setecentos mil e quarenta reais), conforme quadro abaixo e proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total(R\$)
1	Gasolina Comum	L	150.000	3,00	450.000,00
2	Óleo Diesel	L	94.000	2,66	250.040,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 15 (quinze) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela Secretaria Municipal Saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 O pagamento será efetuado através do Banco:001, Conta Corrente: 4132-7, Agência: 7563-9.
CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, isto é de 04/11/2014 à 03/05/2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA PRORRROGAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contados a partir da data da apresentação da proposta, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2014

Fonte de Recursos : 0.01.33- Recursos Próprios do Município.

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Exercício 2014

Fonte de Recursos : 0.02.29- Recursos Próprios do Município.

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000- Atenção a Média e Alta Complexidade.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Exercício 2014

Fonte de Recursos : 0.02.29- Recursos Próprios do Município.

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N – KM 13 – CENTRO – MARITUBA/PA – CEP: 67200-000



Funcional Programática: 10.302.0004.2095.0000- Média/Alta Complexidade/Samu-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. O fornecimento deverá estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada diária, mediante Ordem de fornecimento/requisição.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso no fornecimento, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

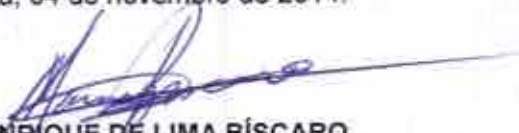
13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

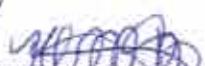
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Oficial, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de novembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
MUNICÍPIO DE MARITUBA
CONTRATANTE


HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE


MICHELLE TATIANNE RIBEIRO DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas: 1.


CPF: 002.919.582.90

2.


CPF: 093339749